

Processo: 003.502/2016-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável(eis): Silas Rondeau Cavalcante Silva, Miriam Aparecida Belchior, Fabio Colletti Barbosa, Josué Christiano Gomes da Silva, Guido Mantega, Francisco Roberto de Albuquerque, Marcio Pereira Zimmermann, Jorge Gerdaud Johannpeter, Sergio Franklin Quintella, Maria das Graças Silva Foster, Luciano Galvão Coutinho, Pedro Pullen Parente, José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Interessado(os): Petróleo Brasileiro S.A., Congresso Nacional (vinculador)

EMENTA: AUDITORIA. PETROBRAS. RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. RESPONSÁVEIS CHAMADOS EM AUDIÊNCIA. CONCESSÃO DE PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA.

DESPACHO

Trata-se de auditoria realizada na Petrobras, no período de 18/4/2016 e 31/3/2017, determinada pelo item 9.1 do Acórdão 2.824/2015-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio, que teve por objetivo avaliar a responsabilidade do Conselho de Administração (CA) da Petrobras, nos termos de seus deveres fiduciários como administradores da companhia, entabulados na Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), em face da conduta de seus membros para cumprimento de suas atribuições estatutárias, no âmbito de desenvolvimento de quatro projetos de investimentos necessários à consecução da meta de ampliação da capacidade de refino no Brasil.

2. Por meio do item 9.4 do Acórdão 1839/2018, também relatado pelo Ministro José Múcio, o Colegiado ordenou a realização de oitiva da estatal:

9.4 realizar, neste processo, oitiva da Petrobras, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, se manifeste, se assim desejar, acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, atinentes ao descumprimento dos deveres fiduciários dos Conselhos de Administração e Fiscal, em sua atuação para atingimento das metas corporativas para ampliação da capacidade de refino no País;



3. Examinadas as respostas apresentadas pela Petrobras em cumprimento às oitivas, autorizei a SeinfraPetróleo a realizar a audiência dos gestores (despacho à peça 219, de 31/8/2021).
4. Neste estágio processual os autos vêm a meu Gabinete em razão dos seguintes pedidos de prorrogação de prazo para manifestação:

RESPONSÁVEL	NOTIFICAÇÃO	PRAZO REQUERIDO
Fabio Colletti Barbosa (peça 275, de 29/9/2021)	Ofício de Audiência 50.402/2021-TCU/Seproc (ciência: 15/9/2021)	30 dias
Maria das Graças Silva Foster (peça 287, de 1º/10/2021)	Ofício de Audiência 50410/2021-TCU/Seproc (ciência: 14/9/2021)	90 dias
José Sérgio Gabrielli de Azevedo (peça 289, de 1º/10/2021)	Ofício de Audiência 550407/2021-TCU/Seproc (ciência: 14/9/2021)	90 dias

5. Ao responsável Fabio Colletti Barbosa já deferi prazo adicional de 30 dias (peça 235). Com o presente pedido, seu prazo de prorrogação totalizará 60 dias.
6. Aos demais requerentes também tenho deferido 60 dias adicionais para atendimento das notificações.
7. Posto isso e com vistas a conferir tratamento isonômico todos os requerentes, **concedo ao Sr. Fabio Colletti Barbosa prazo adicional de 30 dias para atendimento da notificação, e 60 dias à Sra. Maria das Graças Silva Foster e ao Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, contados do término do prazo anteriormente assinado, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.**
8. À Seproc.

Brasília, 5 de outubro de 2021

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator